

A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E SEU TÊRMO (*)

Ensaio urbanológico

JOÃO DA COSTA FERREIRA

Engenheiro civil e ex-aluno laureado pela
Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Sub-
diretor Municipal de Obras e Viação. Só-
cio efetivo do Instituto Histórico e
Geográfico Brasileiro

PREFÁCIO

Este ensaio resultou do exame pormenorizado de dois códices existentes no Arquivo da Municipalidade, que inserem por traslado, entre outros documentos, os primitivos diplomas do século XVI, instituindo o patrimônio territorial da cidade.

O primeiro código (1) é o original dos Autos de medição do termo e rocio da cidade, medição essa mandada executar por provisão régia de 1712, mas efetuada em 1753, conforme as datas e confirmações de Estácio de Sá e Mem de Sá, após a primeira tentativa de demarcação iniciada e não concluída em 1667.

O segundo código (2) é o traslado, *de verbo ad verbum sem cousa que dúvida faça* desses mesmos autos de medição e respectivos documentos que os acompanham, especialmente lavrado em 1755 do próprio punho do escrivão da medição Ignácio Gonçalves de Carvalho, por ordem do Ouvidor Geral que serviu de juiz da aludida medição: o dr. Manuel Monteiro de Vasconcellos, a fim de constituir o livro do Tombo das Terras pertencentes ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro, para ser conservado no arquivo dela, conforme preceituava a provisão real.

(*) Este trabalho, do qual já se fizera uma edição, hoje esgotada, por ordem do então Interventor no Distrito Federal dr. Pedro Ernesto, foi inicialmente publicado no volume 164 (1931) da "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro".

(1) Código n. 310 do Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal. Autos originais da edição de 1753-1754.

(2) Código n. 642 do Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal. Livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

(Publicado em 1920 pela Diretoria de Estatística e Arquivo da Prefeitura Municipal). O Código 642, original do século XVIII contém uma planta da medição e demarcação de 1753-1754 que não foi reproduzida na publicação acima aludida.

Ambos estão encadernados. O estado de conservação do segundo é melhor do que o do primeiro. Este contém várias páginas manchadas, com o texto quase completamente apagado pela ação do tempo e da umidade.

Posto que tais monumentos conservem perpétua memória de resoluções e de atos praticados desde a fundação da nossa cidade, com relação ao seu patrimônio territorial, ainda assim o conhecimento exato dos seus detalhes exige o estudo minucioso de outros muitos códices e documentos que o nosso Arquivo possui e conserva, apesar das inúmeras vicissitudes por que tem passado no correr do tempo; documentos esses que encerram não pequena parte da história vivida da nossa cidade.

Mas não foi, propriamente, com o mero intuito de fazer ressurgir o passado aos olhos do presente, que se debuxou este ensaio. Anima-o, essencialmente, um espírito verdadeiramente urbanológico no exame das coisas antigas da nossa cidade; isto é: um espírito subordinado a condições que lhe emprestam um caráter técnico, na apreciação dos acontecimentos urbanos que apresentam uma certa conexidade com o nosso assunto.

E' incontestável que o estudo dos fatos urbanos está exigindo, de dia para dia, a criação de uma ciência especial que cuide de sua coordenação sistêmica, que pesquise particularmente suas variadas manifestações, que busque determinar as relações que os ligam, a fim de procurar interpretá-los á luz de um método próprio.

Essa ciência cuja criação necessária é, a cada instante, pressentida em trabalhos esparsos e desconexos das coisas urbanas, poderia ser consubstanciada na denominação: Urbanologia. A Urbanologia seria, portanto, a ciência da formação, crescimento e desenvolvimento das cidades, compreendidas no termo "cidade" tôdas as manifestações do fenômeno urbano, desde a mais simples até a mais complexa.

Sob essa orientação é que se forma o espírito urbanológico. Ensaçando, portanto, reviver a história da nossa cidade, no que se refere especialmente ao seu território, como um caso particularíssimo do estudo geral e sistemático do seu desenvolvimento urbano, ficará ao menos este esboço como uma tentativa preparatória da organização futura e definitiva da ciência das coisas urbanas.

PRIMEIRA PARTE

OS DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

O patrimônio territorial da cidade foi instituído em 1565 pelo capitão-mor Estácio de Sá, confirmado e ampliado em 1567 pelo governador geral Mem de Sá. Sua posse foi efetivada em 1565, no lugar que então se chamava a Carrioca, com o cerimonial da época, por João Prosse, que figurou no ato como procurador da Câmara, tendo-se lavrado o respectivo termo.

Por muitos e sucessivos anos não foi possível proceder-se á demarcação desse patrimônio. Qual ou quais as razões que poderiam ter determinado a falta dessa formalidade legal, tão necessária e essencial para o reconhecimento das limitações das terras do domínio do Concelho? Várias causas parece terem concorrido para o impedimento da demarcação: a concessão, anterior á da Câmara, de uma sesmaria dos jesuítas, representados pelo padre Gonçalo de Oliveira, interessando terras que se confundiam com as da sesmaria da Câmara; o valor quase nulo, na época, das terras doadas ao Concelho, cobertas de mata espessa e cerrada, ou de vastos alagadiços e banhados que se estendiam por quase tôda a chamada várzea, entre os morros do Castelo e São Bento; a necessidade primordial de favorecer o desenvolvimento das edificações que iam surgindo, morro abaixo, pelos primeiros cortes e aterros das ruas Misericórdia e Direita, até o mar de um lado, de outro, para

a várzea que ia sendo gradualmente conquistada aos pântanos e lagôas á força de entulhos; a fraqueza em que submergia o govêrno da metrópole até a queda do país no domínio da Espanha, em 1580; as invasões holandesas que sobressaltavam tôdas as povoações litorâneas do Brasil, obrigadas a uma constante preocupação de defesa contra o inimigo iminente. Maugrado, porém, todos esses prováveis contratempos, a cidade crescia, a população aumentava, sua produção, seu comércio, sua riqueza prosperavam, o seu solo ia sendo gradualmente apropriado, á proporção que a população se expandia; daí, a valorização gradual da terra, e, como ela, a avidez do domínio em plena propriedade, sem nenhuma condição restritiva do que cada um julgava o seu direito de conquista á parcela que possuía.

Só então começaram a aparecer os primeiros pleitos na justiça da Capitania, reivindicando para a Câmara, isto é, para o bem público, o domínio direto do solo da cidade. Nem sempre, parece, a Câmara conseguiu ganho de causa para o seu direito, consignado nas cartas das suas primitivas sesmarias, particularmente no que se refere ao caso dos jesuítas, cuja sesmaria colidia com a sesmaria do termo da cidade, o que determinou uma contenda pertinaz, secular, acidentada, sem que se tenha chegado a um resultado definitivo, apezar do golpe formidável que os abateu ao tempo de Pombal. E' que, depois da humildade com que eles haviam aparecido no mundo, movidos pela grandeza dalma dos seus primeiros pioneiros, seus sucessores adquiriram tal força e prestígio que se tornava perigoso e inútil lutar contra êles.

Em 1642 havia já quase dois anos que Portugal se libertara do jugo da Espanha. Reinava d. João IV, o duque de Bragança. O Senado da Câmara resolveu então mandar a Lisboa o seu procurador João de Castilho Pinto, a fim de solicitar del-rei a provisão necessária para que se tombassem e demarcassem as terras de suas antigas sesmarias. Castilho Pinto era figura de grande prestígio no Rio de Janeiro, onde possuía fazendas e engenhos, e grandes haveres. Ainda existe no Arquivo da Municipalidade o livro de vereanças do Senado da Câmara de 1635 a 1650, muito consumido pela ação do tempo, de um cursivo custosamente inteligível, mas onde se lê, facilmente, a assinatura desse vereador, ao fim de alguns dos atos de vereança que aí se acham lavrados (3).

O procurador da Câmara fundamentou em longa petição a necessidade da providência solicitada, porque, dizia êle:

... "todos os bens do Concelho, terras e datas da dita camara estão usurpadas por pessoas poderosas não querendo consentir se meçam, em que o dito conselho recebe notavel danno, e está muito decipado, e o mesmo ha nas mais terras dos moradores, que muitas estão usurpadas por pessoas poderosas, medidas com poder do seu cargo, e contra direito, e assim não se atrevem os homens a vir com embargos, por não haver justiça, que entre os poderosos queirão fazer nada, antes se algum morador trata de embargar, o prendem, e vexam, de modo que por remir sua vexação largam a fazenda, e remedio; e por quanto para haver de acudir a tantas molestias é necessario uma pessôa desinteressada, e pratica nesta Capitania, e seus negocios, que não pôde fazer o ouvidor geral em razão de que é officio muito occupado, e devertido, não poder sahir por tempo fóra da cidade, e ser o districto da Capitania grande, e se ha de gastar largo tempo; pelo que pedem a Vossa Magestade seja servido mandar passar provisão para que se meçam as terras do concelho, e conforme as cartas de sesmaria, e assim todas as mais da dita Capitania e se dê a cada um o seu, e se cabem muitos males, e mortes, que sobre medições de terras succe-

(3) Códice n. 146. Atos de Vereanças do Senado da Câmara de 1635 a 1650, original do comêço do século XVII, escriptura um tanto rebuscada exigindo esforço paciente para a sua decifração.

dem, e eleger pessoa, que faça este serviço a Deus, e a Vossa Magestade, mandando juntamente que o Governador, o Provedor deem todo o favor, e ajuda a se fazerem as ditas mediçoens; e outrosim pedem os officiaes da Camara a Vossa Magestade, que havendo algumas provisões para não haver as taes mediçoens as haja por nenhumas, visto ser tambem perjuizo do Povo. E receberão mercê. *Joam de Castilho Pinto*" (4).

Em conseqüência foi-lhes passado o alvará de 7 de janeiro de 1642, que determinava, entre outras providências, as seguintes:

... "hei por bem e me praz, que façais medição, e demarcação, e tomo de todos os bens, terras, e mais propriedades pertencentes a dita Camara e assim todas as mais da dita Capitania... e pelos autos, e conforme a elles fará o dito Escrivão um livro de tomo, de todos os ditos bens, e terras, e da medição, e demarcação dellas, o qual Livro será conservado por vós, e pelo dito Escrivão de seu signal publico, que hei por bem, que possa fazer no dito Livro do tambo, e assim terá o dito Livro as folhas numeradas e assignadas por vós, com um assento no fim delle, em que se declare quantas folhas tem, e como são todas numeradas, e assignadas por vós, o qual Livro do dito tomo fareis dar, e entregar aos ditos officiaes da Camara para o terem para sua guarda... hei outro sim por bem que assista João de Castilho Pinto, fazendo as lembranças e informações necessarias, e ajudando como pessoa intelligente, e que tem conhecimento das terras, onde vós não puderdes, ahí a commettereis ao dito João de Castilho Pinto; que fará a dita diligencia com o mesmo Escrivão o qual vos remetterá alguma questão de direito, se se mover e contra o fazer das ditas demarcações com effeito por este alvará se não admittirá embargos alguns, antes os remettereis, se os houver a meza do meu Desembargo do Paço..." (5).

Ao passar, porém, esta provisão pela chancelaria do Reino, para produzir os seus efeitos, foram-lhe opostos embargos, por duas vêzes; de um lado, pelo provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, que alegava serem-lhe, nela, retiradas atribuições suas, quanto a medições, que, nesse alvará, eram conferidas ao ouvidor geral; de outro, pelo procurador geral da Companhia de Jesus da Província do Rio de Janeiro, que formulou vários *provarás*, de que alguns merecem transcrição, como se fez para a petição do procurador da Câmara, porque esclarecem a situação, quanto ao estado de ânimos na cidade, relativamente a esta questão.

Alegava o procurador dos jesuítas que:

"Provaria, que o Colégio do Rio de Janeiro possuía a sorte de terras, de que tratavam as provisões embargadas, de mais de vinte, trinta, quarenta e secenta annos a esta parte, cultivando-a, e desfructando-a por si, e seus feitores, e creados, á olhos, e face dos officiaes da Camara da mesma cidade, sem contradição de pessoa alguma; — Provaria, que pretendendo os officiaes da Camara do dito Rio de Janeiro, parte na dita sorte de terra, demandáram ao Reitor, e mais religiosos do dito collegio, e sempre ficaram vencidos por sentença, que passaram em cousa julgada; — Provaria,

(4) Revista de documentos para a história da cidade do Rio de Janeiro, publicada pelo Arquivo do Distrito Federal. 3.º Ano, 1896, p. 114.

(5) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, 1896, p. 115.

que impetravam os officiaes da Camara, a provisão embargada subrepticamente, sem fazer menção das sentenças; — Provaria, que no alvará embargado, se continha, que João de Castilho Pinto assistisse nas medições, e demarcações das sesmarias em caso que o Ouvidor do Rio de Janeiro por occupações não pudesse assistir as fizesse em todo o dito João de Castilho Pinto, no que sem duvida subrepticio e nullo é o dito alvará, porque; — provaria que o dito João de Castilho Pinto era muito poderoso, e aparentado no Rio de Janeiro, e era sogro de Miguel Ayres Moldonado dos mais poderosos homens do dito Rio de Janeiro, e ambos eram muito aparentados com pessoas que tinham terras e sesmarias junto das sesmarias dos embargantes; — provaria, que João de Castilho Pinto e seu genro Miguel Ayres Maldonado eram notorios inimigos dos Religiosos da Companhia do dito Rio de Janeiro, e assim o tinham mostrado em muitas occasiões, e lhe eram suspeitos em suas causas, emtanto que o mesmo João de Castilho Pinto mandára dizer aos embargantes, que não queria assistir nas demarcações de suas sesmarias, por lhes ser suspeito, e que disso faria termo, contanto que os embargantes desistissem dos seus embargos; — provaria, que Jacyntho Fagundes Bezerra que fizera o alvará era procurador dos officiaes da Camara do Rio de Janeiro igualmente com o dito João de Castilho Pinto, e em especial lhe commettêra a Camara o dito a ambos o requerimento do alvará embargado, pelo que tambem se devia julgar por nullo e subrepticio" ..., etc. (6).

Conclusos os autos, lavrou-se a sentença desprezando-se os embargos, ordenando-se que a provisão passasse pela Chancelaria do Reino, e se a entregasse ao procurador da Câmara, pagando os embargantes as custas na forma da ordenação. 23 de junho de 1643.

As transcrições dos arrazoados das duas partes contendoras esclarecem suficientemente a situação. Por elas se verifica desde logo a importância que assumiam os interesses em luta, com relação á legitimidade do domínio das terras da cidade. Eram, porém, tão tensas e irreconciliáveis as disposições de espirito entre os contendores poderosos, que a provisão não chegou a produzir os seus efeitos immediatos.

Passaram-se ainda alguns anos. Em 1656 succedera a d. João IV seu filho d. Afonso VI. A influencia dos jesuítas sobre a côrte portugêsa era, a êsse tempo, extraordinária; declinando, porém, durante o reinado do jovem rei, sobre quem predominava a ascendência do conde de Castelo-Melhor, forte organização de homem de govêrno, antecessor de um século dessa outra poderosa individualidade que foi o marquês de Pombal.

* * *

Em 1664 foi provido, por tempo de três annos, no cargo de ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeiro, o dr. Manuel Dias Rapozo, que tomou posse a 20 de maio de 1665. Era, então, governador da Capitania, Pedro de Melo. No dia immediato, 21 de maio, foi registado nos livros da Câmara o regimento do novo ouvidor (7).

Pouco se sabe ainda hoje da personalidade do dr. Dias Rapozo, a não ser o que decorre dos atos que praticou no cargo de ouvidor geral, e a defesa enérgica, vibrante e memorável que desenvolveu em beneficio da cidade para garantir o seu patrimônio territorial; attitude essa, tão sincera e desinteressada, mas, ao mesmo tempo, tão vigorosa e perseverante, que lhe valeu um desfecho profundamente emocional e dramático.

(6) Idem, ps. 116 e seguintes.

(7) Idem, 1.º Ano, 1896, p. 297.

Não há notícia de que esse magistrado tenha procedido, no ano da sua posse, à correição da Câmara a que o obrigava o seu regimento. Sabe-se, porém, que em 1666 realizou esse ato; mas, infelizmente, não se conservou cópia d'êlé, porque o original, antiquíssimo, ficou perdido, não se podendo, por isso, trasladá-lo como o foram tantos outros: "por se não entender, pelos muitos borrões e roturas que em si continha" (8).

Nesse mesmo ano de 1666, a 19 de maio, assumiu o cargo de governador da capitania do Rio de Janeiro, em substituição a Pedro de Melo, d. Pedro Mascarenhas, irmão do vice-rei d. Vasco Mascarenhas, conde de Obidos, governador geral do Brasil. D. Pedro Mascarenhas era fidalgo de alta estirpe, da linhagem dos Mascarenhas que ocuparam os cargos mais eminentes nas côrtes de vários reis portugueses. E' verdade que sua dedicação ao rei, oscilou muito entre Portugal e Espanha, de um modo que não lhes é muito honroso, porque, parece que essa dedicação buscava sempre servir ao mais poderoso e dispensador de graças, do que propriamente à pátria, que tanto carecia do valor pessoal dos seus filhos dedicados, para reerguer-se do abatimento profundo em que havia tombado durante o domínio estrangeiro. Apenas a circunstância de pertencer d. Pedro Mascarenhas a tão elevada nobreza, preponderou, talvez, na sua escolha para sucessor de Pedro de Melo, pois que não despertou simpatias na população da cidade, nem revelou, no cargo de governador, qualidades primaciaes de administrador.

Infelizmente não foi possível descobrir quais as providências adotadas pelo ouvidor geral no ano de 1666. Escasseam os documentos dessa época, que, ou se perderam de todo, ou devem existir ainda por lugares ignorados, nos vários arquivos, onde aguardam que a pertinácia dos estudiosos os vá salvar da destruição completa, para trazê-los, um dia, ao conhecimento das novas gerações, revelando os detalhes de uma época verdadeiramente memorável da história do patrimônio territorial da nossa cidade.

Surge o ano de 1667. Havia justamente um século que Mem de Sá trasladara a cidade do Rio de Janeiro para o Morro do Castelo, e confirmara, e ampliara as doações de terras para patrimônio da cidade. Nesse ano, de acôrdo com os costumes da época, fôsse ou não por influência anterior do novo ouvidor, foi eleita uma Câmara que lhe prestou o mais assinalado concurso e, à cidade, valiosos serviços, ia-se, finalmente, cumprir a provisão real de 1643 cuja execução havia tanto tempo que tardava.

A 25 de maio de 1667, a requerimento dos officiaes da nova Câmara, na presença d'êles, do ouvidor geral e de várias testemunhas, deu-se, afinal, início à medição das terras do concelho, de conformidade com as suas sesmarias e a provisão régia de 7 de janeiro de 1643:

... "No fim da Bahia, a praya da agoada dos Marinheiros, aonde foi Rio da Carioca, que agora se chama praya do Sapateiro da Carioca Sebastião Gonçalves, e no fim della, aonde chamão Sapocaitoba, que quer dizer o lugar onde se bradava, e hoje ainda brada para os que estam na fortaleza de São João, aonde antigamente era a cidade, quando se povoou esta terra, e no dito lugar assim chamado se foi buscar a casa de pedra, que antiquissimamente foi feita, de que faz menção a carta, e foral do Senado da Camara desta cidade..." (9).

Com efeito. Na doação feita por Estácio de Sá a 16 de junho de 1665, êle declara que:

(8) Códice n. 122. Livro de Correições dos Ouvidores gerais de 1627 a 1747 — copiado do original em 1807 (em razão de se achar o mesmo bastante danificado) p. 41.

(9) Códice 642. Livro do Tombo — transcrito e publicado na Revista do Arquivo do Distrito Federal. 3.º Ano, 1896, p. 169. (Publicação completa da Diretoria de Estatística Municipal. (1930).

"vista a petição ser justa dava aos supplicantes para pastos e rocio desta cidade, que ora edificada tinha, em nome d'El-rei nosso senhor, e por seu mandado, e do seu governador geral Mem de Sá, lhe dava huma legua e meia de terra, começando da casa da pedra ao longo da Bahia até onde se acabar; e para o sertão o mesmo o que virá sahindo á costa do mar bravo, e Gavia como em sua petição diziam; e lhes passase Pedro Fernandes, escrivão della, carta ou provisão, e della lhe fosse dado posse porque assim o havia por serviço do dito Senhor" (10).

Ora, por ocasião da trasladação da cidade para o morro do Castelo, dirigiram-se, de novo, os moradores ao governador geral, pedindo a confirmação das terras necessárias ao rocio e pasto do gado, tendo obtido o seguinte despacho de Mem de Sá:

"Vista a data de Estacio de Sá, que Deos tem, e como deu de Termo a esta cidade legua e meia de quadra para o Rocio e pastos de gados, lh'a confirmo, a qual legua e meia correrá direita ao longo da costa, e duas leguas para o Sertão; e lhe dou mais seis leguas de termo em quadra, e lhe farão disso carta em fôrma, hoje dezeseis dias do mez de Agosto de 1567" (11).

Dessas doações e confirmações se lavrou a carta de sesmaria a que se tem dado imprópriamente o nome de Foral (12). Esse documento, que mais por diante teremos ocasião de analisar em seus detalhes, existia ainda, em original, à guarda do escrivão de Sesmarias, em 1682 (13), portanto, devia forçosamente ter sido examinado em 1667, por ocasião do início da medição e demarcação.

Pois bem, a casa de pedra, por onde se deveria dar comêço à medição, foi reconhecida, então, por duas testemunhas: João Dormundo e Hieronino de Brito, de 78 e 70 anos de idade, antigos moradores no local, e que sabiam, por tradição, dos fatos anteriores ligados à existência dessa casa de pedra (14).

(10) O último traslado autêntico das cartas de sesmarias primitivas da Câmara, acha-se lavrado nos Autos originaes da medição de 1753. Códice 310, do próprio punho do escrivão proprietário da Câmara, André Martins Brito, autos êsses que foram julgados por sentença André Martins Brito, autos êsses que foram julgados por sentença. Foi copiado e publicado com ligeiros erros e omissões por Haddock Lôbo — Tombo das Terras Municipais. Rio de Janeiro — 1863. Tomo Primeiro, p. 63. Transcrito e publicado, também, na Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º Ano, 1694, p. 21 sem indicação de procedência.

(11) Idem.

(12) Vide: Herculano, História de Portugal, 4 volumes, Lisboa, 1853. Volumes 3.º e 4.º, principalmente este último, ps. 48 e seguintes: o conselho, o foral, o direito; p. 267, o foral, os costumes.

Gama Barros. História da Administração Pública em Portugal. Lisboa, 1885. Tomo 1.º, ps. 36 a 57; estudo completo sobre os Forais, sua concessão, confirmação e decadência.

(13) Com efeito, o penúltimo traslado autêntico foi efetuado pelo escrivão de sesmarias João Alves de Souza, em 1682, das próprias que estavam em seu poder, segundo declaração sua nesse documento. Não seria portanto de admirar que os originaes dessas cartas viessem, ainda um dia, a aparecer entre remanescentes de documentos que provêm d'esses cartórios. Monsenhor Pizarro declara que copiou a relação de sesmarias dos próprios livros de 1565 em diante.

(14) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 3.º Ano, 1896, p. 170.

"E logo pelo dito Ouvidor geral, á vista da informação e testemunhas dos homens antigos ser aquella a casa de pedra, de onde se havia de comessar a medição, mandou ao piloto Gabriel da Rocha, que da dita casa, de pedra, que está junto da agua salgada no fim da praya do Sapateiro, indo da cidade, e que da dita casa de pedra, botasse o rumo de Nornoroeste, e que por elle se medisse a legoa, e meya, que o dito Senado da Camara tem de testada, e que fosse por agulha fixa, por ser a que mais se acomodava a costa do mar, e a mais commua nas mediçoens, e logo pelo dito piloto foi posta a agulha, que disse ser fixa, e por ella mandou abrir o rumo do Nornoroeste por derredor da praya, por uma capeira adiante: e logo eu escrevão com o dito meirinho da correição Antonio de Souto Malho, medimos em uma corda de linho vinte varas de medir, que fazem dez braças craveiras, e com a dita corda pelo dito rumo, comessando da dita casa de pedra fomos medindo..." (15).

Pode-se bem avaliar da surpresa que devia ter assaltado aos officiais da Câmara, ao próprio ouvidor geral e às demais testemunhas presentes à medição, quando perceberam, pela direção que ia seguir a demarcação da testada da sesmaria do concelho, que o alfóz da cidade fundada por Mem de Sá, crescida e desenvolvida havia já um século, ia ficar completamente fora da locação das terras da sua primitiva sesmaria, doada por Estácio de Sá e confirmada por Mem de Sá.

Como explicar semelhante anomalia? Estaria no pensamento, já não digo de Estácio, mas no de Mem de Sá, fazer doações e confirmações de terras para o conselho da cidade, que não comprehendessem o próprio solo onde estavam sendo lançados os fundamentos da cidade? Bem o contrário disso, ficavam os fundamentos desta, de cerca de 500 braças, ou pouco mais de um quilômetro?

Semelhante absurdo, diante dos precedentes históricos e dos documentos originaes que ainda deviam existir, não suscitou, ao que parece, nenhum protesto dos vereadores do conselho, porque o momento não comportava explicações, dúvidas, incertezas e delongas que poderiam acarretar obstáculos à realização da medição legal das terras da cidade, providência essa que, havia já tanto tempo, era almejada pela câmara.

Ora, desde que fôsse mantido sempre o rumo de Nornoroeste, a testada da sesmaria do Conselho era desviada para as bandas da ermida do Desterro, (convento de Santa Tereza).

Daí, seguindo sempre o rumo aludido, os medidores desceram o morro de Santa Tereza; passaram pelo caminho da Bica (rua do Riachuelo); tiveram de atravessar uma grande lagoa até conseguirem chegar ao outeiro de S. Francisco, (morro de Santo Antonio), que galgaram, buscando uma pequena grota onde, a esse tempo, existia um riacho que vadearam; em seguida, atingiram os caminhos que passavam junto a esse outeiro, do lado do Norte; e daí, pelas capeiras do grande areal, alcançaram o morro da Conceição de onde continuaram a medição até o mar.

Essa direção corresponde, aproximadamente, à direção atual da Avenida Passos, quando a cidade, em 1667, ainda demorava muito longe dos campos de S. Domingos, da Lampadosa e do Rosário, muito abaixo da rua da Vala, hoje Uruguaiana.

Examinando-se, atentamente, a redação da carta de sesmaria, verifica-se que houve a intromissão, feita talvez pelo próprio escrevão de sesmarias, de uma direção Nornoroeste que não consta dos despachos de Estacio de Sá e de Mem de Sá, exarados no próprio texto desse documento.

Doava o capitão-mór, em 1565: "huma legua e meya de terra comessando da casa de pedra ao longo da Bahia até onde se acabar". Confirmava o governador geral em 1567: "a qual legua e meya correrá direita ao longo da

costa, e duas leguas para o sertam". Donde vinha, portanto, a indicação feita na carta de sesmaria que estabelecia: "a qual legua e meya se comessará a medir da dita casa de pedra que está na Carioca ao longo da Agua Salgada, *cortando direito pelo rumo da agulha caminho de Nornoroeste*, ao longo da costa e agua salgada como dito he, e duas leguas para o Sertam"? A indicação: *cortando direito pelo rumo de Nornoroeste*, pressupõe uma averiguação prévia de orientação do rumo, que não se coaduna com a dada de Estácio e de Mem de Sá. Se se fez menção desse rumo, ou êle foi colhido de uma observação ligeira, no comêço da praia, onde se achava localizada a casa de pedra, e em tão pequena extensão que não justificava sua indicação; ou êle aí foi introduzido, incorretamente, a jeito de referência pretenciosa, enfática, falha de precisão, como não raro sucede em lavraturas de atos dessa natureza; cousa que, infelizmente, ainda hoje acontece, quanto mais na época em que foi passada a carta de sesmaria.

O que não se comprehende é que, sendo os despachos claros e precisos, indicando a limitação natural que deviam ter as terras doadas à câmara, abrangendo também o solo onde se achava edificada a cidade, se fôsse desprezar essa direção natural e lógica, para rumar cegamente na direção do Nornoroeste, ainda mesmo verificando que esse rumo entrava por terra a dentro, afastando-se errada e incompreensivelmente da costa e da água salgada, desviando-se cada vez mais do local onde tinha sido implantada a cidade. Tudo isso porque uma redação inteiramente ambígua e duvidosa determinava ao mesmo tempo duas disposições antagônicas: que se seguisse o rumo de nornoroeste, e que se fôsse ao longo da costa e água salgada; adotando-se então justamente a menos compatível com a realidade, aquella que contrariava as intenções evidentes dos doadores, a que feria os mais sagrados interesses da cidade.

Por aí se vê, a que formidáveis embaraços seriam arrastados os officiais da Câmara se, diante do fato que se ia consumir, pretendessem levantar dúvidas sobre a solução adotada que prejudicava os direitos da câmara. Bem avisados, portanto, andaram, diante dessas dificuldades insuperáveis, quando resolveram dirigir-se, no dia seguinte, ao governador d. Pedro Mascarenhas, apresentando-lhe a seguinte petição.

"Senhor. Diz o procurador do Concelho, e mais officiaes da Camara desta Cidade, que ora servem este presente anno, em nome della, e do dito concelho, que a seu requerimento se está botando um rumo para se medirem, e demarcarem as terras do dito concelho, o qual rumo comessa na casa da pedra na praya, que chamão do Sapateiro, conforme o mesmo foral, e poderá ir demorar ao outeiro, de Nossa Senhora da Conceição; e porque o dito rumo para a banda do mar, e da cidade sobejam algumas terras, as quais, posto que esteja o dito concelho de pösse dellas, póde haver alguém que as pessa, e querem escusar duvidas, e segurar as ditas terras para o Concelho, que sam muito necessarias para a sua conservação, e para o rocio delle: Pedem a Vossa Senhoria que attento ao que allegão, lhes faça mercê em nome de Sua Magestade, como sismeiro, que é, *dar e conceder de sismaria toda a terra que ficar do dito rumo da banda da cidade, e mar*, o que pedem em nome do dito concelho, e moradores desta cidade". D. Pedro Mascarenhas lançou nessa petição o seguinte despacho: "Dou aos supplicantes em nome de Sua Magestade, *toda a terra que pedem, e ficar fóra do rumo para a parte da cidade, e mar*, na conformidade da sua petição para o que se lhe passe carta de Sesmaria. Rio de Janeiro e de Mayo vinte, e seis de seiscentos, e secenta, e sete. Mascarenhas".

A carta foi lavrada pelo escrevão de sesmarias Antônio Ferreira da Silva, aos 9 de julho de 1667, e registrada nos livros da Câmara a 7 de setembro

do mesmo ano, onde ficou depois conhecida pela denominação de "Sesmaria de Sobejos." (16)

E assim ficou reincorporada ao domínio da Câmara uma grande parte do seu patrimônio territorial, senão a principal e mais valiosa, que o ato de medição de 1667 entendeu de desviar da sesmaria do concelho, por uma errônea interpretação dos textos dos documentos que determinavam o rumo a seguir.

O ato da medição, iniciado a 25 de maio, continuou, entretanto, por dias subsequentes, observando-se sempre o rumo de Nornoroeste para a necessária demarcação.

No dia 28 de maio de 1667 os medidores tinham chegado ao outeiro de Nossa Senhora da Conceição e por êle descendo, do lado do norte, beiraram o mar.

Dai:

... "botáram pelo travessam do rumo que levava caminho do sertão", até attingirem no dia 6 de Junho um braço de mar que atravessáram com o rumo que traziam: ... "o qual rumo depois de atravessar o dito braço de mar, (Foz do Mangue, onde desaguardavam todos os rios dessa região — Iguassú) sahio a uns mangues, que estão abaixo da bica dos marinheiros para a banda de São Christovão, e ahí apparecerão o procurador dos reverendos padres da Companhia de Jesus, o reverendo padre Thomaz de Souza, e seu companheiro, sendo presentes o dito Ouvidor geral, e os officiaes da Camara, e outrosim João de Castilho Pinto, nomeado na provisam de Sua Magestade, que para assistir a esta mediçam pelo dito Ouvidor geral foi mandado buscar a sua fazenda, e lhe foi mostrado este auto, pelo qual foi dito que se tinha procedido no princípio desta medição com toda a clareza e verdade de que elle tem noticia, sendo assim presentes todos pelos ditos reverendos padres foi apresentada uma petição, e uns autos, a que o dito Ouvidor geral mandou juntar para deferir, como com effeito deferiu, mandando que se continuasse o rumo do sertam em fórma de vestoria sem prejudicar ao direito das partes, nem perturbar, nem alterar a posse, e quietação, em que estavam os ditos padres, e ainda que se lhe entrasse pelas terras, de que estão de posse, que se lhe não mettesse marcos, e sómente se botasse rumo, e medisse, afim de se vir no conhecimento da verdade, para saber o que a data da dita camara salva, e que sómente se medisse, e se demarcasse, e mettesse de posse aos officiaes da Camara da terra, que tivessem até intestar com o rumo, e terra, que os ditos Padres tinhão, e estavam de posse, medidas e demarcadas. E logo pelo dito Piloto foi continuado o dito rumo pelos ditos mangues, e agoas, que com a maré já estavam cobertos os pés de agoa, e tendo medido por ellesetc."

No dia 10 de junho de 1667 ainda se prosseguia na medição pelo rumo anterior, atravessando uns canaviaes até chegarem a um partido de Gregorio Dutra.... "e por ser noute nos recolhemos a casa".

Parou neste ponto a medição. Não continuaram os trabalhos de demarcação na forma jurídica estabelecida pelo despacho do magistrado, guardando os autos perpétuo silêncio sobre a causa da suspensão dos serviços de campo.

* * *

(16) Haddock Lôbo. Tombo das Terras Municipais, Tomo 1.º, p. 147 — Revista do Arquivo do Distrito Federal — 3.º Ano, 1896, p. 4 — Monsenhor Pizarro — Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro — R. I. H. Tomo 63, p. 125. (Publicação completa da Diretoria de Estatística Municipal, 1930).

Qual a razão de se haverem sustado as operações de medição, ainda mesmo sob a forma de vistoria, sem prejuizo de direito das partes, nem turbação da posse em que se achavam os padres da Companhia de Jesus?

Pouco se sabe, com exatidão, das razões occultas que determinaram a suspensão do ato de medição, contra os interesses da Câmara. Quando muito se poderá formular uma ou outra conjectura através dos fatos testemunhados que os documentos da época conservaram.

A provisão de 1643, segundo a qual se procedia à medição e demarcação das terras do concelho, "não admitia embargos alguns contra o fazer das demarcações e se os houver, os remetereis a mesa do meu desembargo do Paço".

E' de presumir, porém, que os padres, apesar da solução dada pelo Ouvidor geral à petição que apresentaram, e querendo impedir a todo transe que o piloto atravessasse as suas terras, houvessem recorrido ao governador, e que este, por quaisquer meios extra-legais, agisse indiretamente no sentido de atender à solicitação dos Jesuitas.

Depois de 10 de junho, ou talvez antes de 25 de maio de 1667, o ouvidor geral, que nesse interregno estivera ocupado com os atos quase diários da medição e demarcação, teve de percorrer as capitánias debaixo, a diligências de Sua Magestade, na forma do seu regimento; daí ter-se realizado nesse ano a correição, em câmara, um pouco mais tarde do que era habitual, a 28 de junho, quando já se haviam sustado as operações de medição no campo.

Nesse dia, procedendo à correição, e a requerimento do procurador da Câmara Antônio Furtado de Mendonça, o dr. Manuel Dias Raposo proveu:

"medirem-se e demarcarem-se todas as terras do concelho, de todas chacaras, á vista dos foreiros dellas".

Aprovou as despesas que se haviam feito no luto e exequias de sua magestade a rainha (mãe de el-rei d. Afonso VI) e providenciou para que pusessem: "luminarias três dias por demonstração das festas do casamento de El-rei, visto se fazerem nas mais partes".

Proveu ainda mais que:

"nas eleições que se fizerem de hoje em diante dos officiaes da Camara se elleja por procurador della um dos vereadores que acabarem o dito anno, aquelle que tivér melhor talento, e genio particular para dar conta da fazenda da Camara, e procurar por ella, e o bem do dito Concelho porquanto os officiaes novos que entrão, regularmente não têm luzes das contas, e fazendas da camara, e negocios particulares a ella importantes pela qual razão se segue um grande prejuizo ao dito concelho, a qual eleição de procurador de um dos tres vereadores se fará pelo dito ouvidor geral, e os officiaes que acabarem...." (17)

Como se vê, o dr. Manuel Dias Raposo, dezoito dias depois de se haver sustado a demarcação por evidente influência dos jesuitas, determinava, em câmara, que se prosseguisse nas medições e demarcações das terras do concelho; e, revelando um grande descortino administrativo, promovia uma disposição inteiramente nova, quanto à escolha do futuro procurador da câmara, por meio de eleição entre o ouvidor e os vereadores que terminavam o seu período de exercício, a fim de que se pudesse manter a continuidade necessária na administração das coisas da cidade, pelo conhecimento delas; o que não sucedia naqueles tempos, com a eleição dos vereadores novos, não raro bisnhos no officio, inexperientes no governo da cidade, inteiramente estranhos ao andamento dos negócios do concelho.

(17) Códice 123. Livro de Correições de ouvidores gerais de 1627 a 1747. p. 41.

Provido da câmara anterior, o procurador da câmara imediata seria assim um elemento precioso para a orientação e as informações necessárias ao concelho, para o andamento regular dos serviços da cidade. Permaneceria dêsse modo entre os novos elementos da câmara, quem, ao par de todos os negócios da cidade, elucidasse, orientasse, sugerisse aos novos officiaes tudo quanto fôsse relativo à missão de que se achavam incumbidos, não só quanto às despesas e encargos da câmara, como, principalmente, à salvaguarda dos bens do concelho, provendo à medição das terras da cidade e ao andamento dos embargos que haviam impedido a conclusão de sua demarcação.

Revelava ainda uma vez o ouvidor geral, a preocupação constante que o dominava de defender o patrimônio da cidade de que era magistrado, garantindo assim a continuidade da direção administrativa da fazenda da câmara, passando-a a mãos experientes e capazes.

A seus incessantes esforços e à cooperação diligente dos officiaes da câmara de 1667 se devia, incontestavelmente: o início da medição e demarcação, das terras do concelho, e a aquisição da nova sesmaria de sobejos que ressaltava, intato, o patrimônio territorial da cidade, apesar de interesses poderosos que agiam, dissimuladamente, sorrateiramente, no obstinado empenho de embarçar por qualquer forma a demarcação definitiva do termo e rocio da cidade.

Aproximava-se o fim do ano de 1667, e com êle a terminação do exercício dos officiaes da Câmara. Nessa época as vereações duravam um ano, por eleição de três em três anos, nas quais votavam os homens bons que figuravam na pauta. A eleição consistia na organização de três peleiros (lista de vereadores) que eram recolhidos ao cofre da câmara para que fôsssem tirados à sorte no comêço de cada ano, verificando-se assim, qual a lista dos vereadores que deviam servir nesse ano.

Parece que em 1667, em cumprimento à provisão do dr. Manuel Dias Raposo, realizou-se a eleição de acôrdo com o que havia sido deliberado na correição de 28 de junho, e que essa eleição chegou a ser embargada por interessados, segundo se depreende da correição de 1669, que alude a esses embargos. (18)

Antes, porém, que os vereadores de 1668 succedessem aos de 1667, êstes reunidos em câmara a que estava presente o ouvidor geral, por intermédio do seu procurador, requereram a êsse magistrado:

“que, porquanto os ditos officiaes da camara estavam em fins de seu anno, e tinham dado principio ás medições das terras do concelho, e trazião actualmente demanda com os reverendos padres da Companhia de Jesus, nas quaes medições o dito Senado tinha feito gastos, e despesas, como era notorio, e os vindouros deviam proseguir a dita causa e demanda, por ser de tanta importancia, e utilidade ao dito Concelho, portanto requeria o dito procurador por si, em nome do dito Senado ao dito Ouvidor geral que na primeira correição, deixasse por capítulo expresso no Livro das Correições dos ditos officiaes vindouros proseguissem assim com as ditas medições, como com a dita demanda, com pena de que, os que assim não fizessem, ou por sua falta, ou omissão, o deixassem de fazer, se haver por suas fazendas todas as perdas, e damnos, que dahi resultar ao bem do dito Concelho, e que visto pelo Ouvidor geral seu requerimento mandou a mim Escrivão da Camara o tomasse e estendesse por termo, para na primeira correição dar cumprimento ao dito requerimento.....” (19)

A câmara de 1667 era constituída pelos juizes: sargento-mor, Baltazar Botelho da Fonseca e Simão Botelho de Almeida; vereadores, o sargento-mor Francisco de Macedo Freire, Tomé da Silva e Hieronimo Negrão; procurador

(18) Idem, p. 43 verso.

(19) Idem, p. 42.

do concelho, Antônio Furtado de Mendonça; escrivão da câmara, Jorge do Souza Coutinho.

Se recorde aqui os seus nomes é porque êles bem mereceram o reconhecimento dos contemporâneos e da posteridade, pela firmeza, prudência e perseverança que manifestaram, na defesa do patrimônio territorial da cidade que transitariamente administraram.

Qualquer coisa de anormal succedia então, quando os vereadores de 1668 entraram em exercício, porque os documentos da época denotam, pela irregularidade e incerteza dos seus lançamentos, que a situação era apreensiva e perigosa. As circunstâncias do momento, fossem quais fossem, não arrefeciam, entretanto, o ânimo corajoso e íntegro do ouvidor geral.

A 5 de janeiro de 1668 o escrivão da câmara procedeu, como de costume, à notificação das correições anteriores aos novos officiaes, inclusive do último termo assinado pela câmara anterior. Lavrou o auto de notificação que, entretanto, não foi assinado pelos notificados. (20)

A 22 de março procedeu o ouvidor geral à correição, em câmara, perante os novos officiaes, e nela, por decisão dêsse magistrado, se proveu que:

“visto os novos officiaes da camara que presente estavam, não poderem dar cumprimento ao capítulo da correição passada, em que se mandava se corresse com a causa dos Reverendos Padres da Companhia, e mais medições, em razão do aviso de sua Magestade, sobre haver dado o olandez ao Estado do Brazil; por cuja causa andaram elles occupados na defesa desta Praça, que de hoje em diante, com todo o calor, e brevidade, a prosigão no termo de um anno, e fassão sentencias, que é o maior termo em que se pôde sentenciar uma causa de Libello, e que não fazendo serão obrigados a pagar todas as perdas, e damnos, que dahi resultarem a este Concelho, e nas mais penas, que, segundo a qualidade da culpa, e humissão neste negocio, ao arbitrio delle. dito ouvidor geral, ou seu successor.” (21)

Na verdade, em aviso anterior, o govêrno da metrópole comunicara que havia suspeita de que uma esquadra holandeza que se aprestava para partir para o Brasil, tentaria invadir qualquer ponto da capitania, ou aportar ao Rio de Janeiro. Daí o interêsse manifestado pela Câmara e moradores da cidade, na preparação da defesa da praça, sendo que os officiaes se mostraram particularmente esforçados na distribuição de munições e artilharia grossa, fortificando vários pontos da cidade, até que se desvaneceram os receios e perigos de uma nova invasão.

Mas, porque êsse incidente passara, não esqueceu o dr. Dias Raposo de exigir, em correição, que proseguisse com todo calor e brevidade a demanda com os padres, marcando para isso o prazo de um anno, e responsabilizando, por perdas e danos, aos officiaes do Concelho que se mostrassem negligentes no andamento da causa.

A esta altura, infelizmente, como que uma grande e espessa nevoa obscurece a intelligência dos acontecimentos da época. Falham os documentos que poderiam derramar um pouco de luz sôbre tão lamentável obscuridade. Não existem no Arquivo da Municipalidade os livros de vereação de 1666 a 1669, apesar de constarem da relação dos salvados do incendio que devorou, em 1790, quase todo o arquivo do Senado da Câmara.

Baltazar Lisboa que era, a êsse tempo, juiz de fora e presidente do Senado da Câmara compulsou grande parte dêsses documentos quando coligiu, um tanto dispersivamente, os elementos com que traçou os seus Anais do Rio de Janeiro. (22)

(20) Idem, p. 42 verso.

(21) Idem, p. 48.

(22) Baltazar da Silva Lisboa — Anais da Cidade do Rio de Janeiro — 7 volumes. O Brasil Histórico de Melo Moraes. 2.^a Série 1866 a 1868, pu-

Atinge, agora, o seu ponto culminante, o remate imprevisto da ação benemérita do ouvidor geral.

Entre fins de Março e meados de julho de 1668, por ordem do governador d. Pedro Mascarenhas, foi o dr. Manoel Dias Raposo sequestrado no forte de São Tiago (antiga ponta do Calabouço, onde hoje se acha instalada a Diretoria de Meteorologia), com sentinela à vista; sendo a sua casa, varejada, devassados e apreendidos todos os seus papéis, sem forma de processo, nem indicação da culpa em que incorrera.

Além de se tratar de uma resolução violenta e arbitraria do governador, o ato era manifestamente ilegal, exorbitando d. Pedro Mascarenhas dos limites da sua autoridade.

Com efeito: no regimento do ouvidor geral, mandado passar em Lisboa em 1664, e assinado pelo rei que ordenava se o guardasse e cumprisse como nele se continha, e registrado nos livros da Câmara, havia o seguinte capítulo:

“18. Não poderá o vice-rei e capitão-general, nem capitão-mór, nem camera ou outra pessoa tirar-vos do dito cargo, prender-vos, nem suspender-vos, e fazendo-o não vos dareis por suspenso, e os prendereis, e ao governador, ou capitão-mór emprazareis para diante do corregedor do Crime da Côrte, fazendo autos dos excessos que comvosco uzarem, e mando aos officiaes de justiça e guerra vos obedeção nisso, sob pena de suspensão dos seus officios e das mais penas que houver por meu serviço.” (23)

Como se vê, a força arbitraria, coga, violenta, ao serviço de mesquinhos interesses particulares, primava o direito, a razão, a justiça, a lei, o interesse coletivo da cidade.

Os jesuítas triunfavam. Não mais, aquelas figuras para todo o sempre veneráveis, e quase maravilhosas, de Nóbrega e de Anchieta, espargindo a sua atividade incansável e benéfica sobre quase toda a colônia, prestando a assistência do seu alto valor moral ao nascimento e infância da nossa cidade; homens que apenas possuíam alguns andrajões com que mal cobriam os seus corpos, chagados e opilados, através de longas e incessantes peregrinações, a distribuírem por toda a parte os benefícios morais de sua fé inconfundível; mas, a fradaria alentada e cúpida, acumulando bens terrenos à custa do trabalho escravo do índio e do negro, contrastando com a pobreza voluntária de Lóiola, de Nóbrega, de Anchieta. (24)

Todavia, já que os documentos são escassos, e muitos deles desapareceram talvez para sempre, que se nos perdõe aventurar uma interpretação possível para esse desfecho inesperado e violento.

“Ha muitas vezes na historia, enuncia Herculano, no lado dos factos publicos, outros succedidos nas trevas, os quaes frequentemente são a causa verdadeira d'aquelles, e que os explicariam si fossem revelados”. (25)

* * *

Não há que revelar neste drama obscuro; mas, a imaginação governada por acontecimentos conhecidos, pode librar-se a um ambiente de causas pos-

blicou sob o título “Memórias do Rio de Janeiro” um documento que parece ter sido o esboço dos 7 volumes de Baltazar Lisboa, segundo Capistrano, prolegômenos do livro IV da História do Brasil de Frei Vicente do Salvador.

(23) Revista do Arquivo do Distrito Federal, 1.º Ano, p. 302.

(24) Brasil Histórico. Tomo 1.º, 2.ª Série, 1866, p. 181. Anais do Rio de Janeiro. Carneiro Maia. O Município. Rio de Janeiro. 1883. (estudo dedicado às Câmaras Municipais do Brasil). P. 40.

(25) Herculano. História de Portugal. Vol. 1.º, p. 237.

síveis, aproximando fatos, numa evocação do passado, procurando deduzir dessa aproximação uma explicação possível das violências contra o ouvidor geral. Evoquemos, por um instante, a época, os atores, e o cenário em que essas coisas se passaram.

De um lado: a metrópole, de onde promanavam o bem ou o mal, ou, até mesmo, a mais completa indiferença, como as ondulações se propagam, mais ou menos intensas em torno de um centro de vibração, sobre a superfície tranquila das águas. Nessa época o governo, em Portugal, atravessava um momento crítico de sua história. Desde a restauração que o jesuíta se apoderara insidiosamente da alma e do corpo dos Braganças e de sua descendência. D. João IV, sua mulher a rainha d. Luíza de Gusmão, d. Afonso VI, d. Pedro II, foram entidades mais ou menos embaladas, e como entorpecidas, no ambiente padresco e hipócrita da Companhia de Jesús, degeneração completa do ideal virtuoso de Lóiola. Em seguida à morte de d. João IV, em 1656, sucedera a seu pai, o rei d. Afonso VI, sob a regência da rainha d. Luíza. O rei tinha, apenas, treze anos. Em 1662 uma conspiração da côrte dava por finda a regência, e Afonso VI que era, na expressão de Oliveira Martins: “O fruto primoroso da educação jesuítica, espécie de rei Lear, doído e máu, furioso e docemente terno” (26), foi dominado, quando rei, por um assessor inesperado, que contrariou fortemente os padres, o conde de Castelo Melhor, “que os venceu a eles na enclinação estúpida de um rei nulo” (27). Daí uma espécie de reinado a Pombal em que os jesuítas se apagaram, timidamente, humildemente, com habilidade manhosa e dissimulada, a fim de evitar, qualquer perigoso atrito com o conde, até que o pudessem vencer e dominar. Em 1666, casava o rei com d. Maria Isabel de Saboia. Esse casamento foi festejado no Rio com três dias de luminarias. A rainha, que despertava no príncipe d. Pedro, irmão do rei, uma paixão desvairada, era, como esse príncipe, o fruto sazonado da educação jesuítica. Os padres utilizaram-se desse incidente para afeiçoar a situação ao seu interesse, e derrubar o conde.

Em fins de 1667 — justamente o ano em que fôra iniciada e sustada a medição das terras da câmara do Rio de Janeiro — o rei era deposto e preso, e com ele caía o conde de Castelo Melhor. Venciam assim os jesuítas, auxiliando poderosamente a deposição do rei, e amparando a ascensão de d. Pedro, ao trono de Portugal, de maneira que, no dizer do historiador citado: “puseram no trono um homem apaixonado e violento, explorando o amor incestuoso em que ardia pela cunhada. Ela, era uma coisa própria da Companhia, não temia escandalos e indignidades que os padres sábia e piedosamente lhe descreviam como virtudes”. (28)

A 2 de abril de 1668 d. Pedro casava com a cunhada, depois de haver conseguido, pela intervenção prestimosa e oculta dos padres, a anulação pontifícia do matrimônio que ela contraíra, havia menos de dois anos, com d. Afonso VI, degenerado, meio demente e segregado da côrte. Estava portanto, consumada a reabilitação dos jesuítas, e o seu completo, domínio sobre o rei e a sua côrte.

Do outro lado: o Brasil-colônia, onde governava o Rio de Janeiro d. Pedro Mascarenhas, o nobre fidalgo que diante das lutas e das intrigas da côrte na metrópole, não poderia deixar de volver-se fiel, cortezão, mesureiro, para os que vencessem nas competições mesquinhas, em que os padres da Companhia recolhiam o maior quinhão de glórias e de poderio. Dêle dependia que os jesuítas do Rio de Janeiro não fossem incomodados pelas impertinências de um ouvidor geral nomeado e escolhido ao tempo de Afonso VI e do conde. Por isso, quase no mesmo momento em que esses acontecimentos se passavam em Portugal, o dr. Manuel Dias Raposo era recolhido à prisão, no Rio de Janeiro, pela audácia com que lutava na defesa do patrimônio territorial da cidade, contra a cubija implacável dos jesuítas daquela época tristemente célebre.

(26) Oliveira Martins. História de Portugal.

(27) Idem.

(28) Idem.

O governador não vacilou, nessa conjuntura, entre a vontade tenaz de um homem desinteressado que pugnava pelo bem público, e a perfídia soez da camarilha ambiciosa e interesseira da corte de d. Pedro, inteiramente subjugado a quem lhe facilitara a satisfação completa dos seus ímpetos sem freio, e a sua ascensão ao trono de Portugal. Prendeu o ouvidor geral, mandou saquear-lhe a casa para que os documentos e papéis desaparecessem. Estava garantida pela violência a sesmaria dos jesuítas. Que se podia esperar de um cortezão, senão que agisse, cegamente, à mercê das vagas impetuosas de interesses mesquinhos, que promanavam daquele centro de agitação que era a metrópole, fervilhando de hipocrisia e de vingança?

Em uma das suas cartas sobre a História de Portugal, (29) Alexandre Herculano, aludindo a essa época, formula com a sua habitual severidade de historiador, o seguinte conceito que a caracteriza: "No tempo de d. Afonso VI e d. Pedro II as intrigas mulheris, os ódios covardes, os mexericos fradescos e as vinganças tenebrosas, cobriam-se com um manto de decência, de compostura, de regularidade nas formas".

Fôra, talvez, o peso das tradições que impusera, na metrópole, o véu das aparências regulares àquelas ignomínias. Na colônia, porém, dispensavam-se êsses cerimoniais de etiquêta convencional; por isso, a vingança tenebrosa efetuou-se à luz do dia, à face de todos, sem nenhuma decência nem compostura.

Dessa rápida evocação se poderá agora inferir, porque o ouvidor ousado quase conseguiu realizar todos os seus intentos em 1667, ao passo que, em 1668, era por sua pertinácia na defesa dos bens da cidade, encarcerado na fortaleza de São Tiago.

Baltazar Lisboa (30) atribui, não sei com que fundamento, a animosidade de d. Pedro Mascarenhas contra o dr. Dias Rapozo ao fato de haver êsse magistrado reduzido a três dias apenas as festas e luminarias, na cidade, por ocasião dos desposórios do rei. Parece-me quase um ato de misericórdia, não julgá-lo capaz de um móvel tão vil e rasteiro!...

O sequestro do dr. Manuel Dias Rapozo produziu em tôda a cidade o mais profundo abalo.

O Senado da Câmara de 1668 resolveu mandar a Lisboa um emissário especial, o reverendo Padre Mauro de Assunção, religioso beneditino, a quem incumbiu de:

"beijar a mão de sua magestade, e que, dando em nome do povo os parabens do seu desposorio (d. Pedro casara com a cunhada) lhe patenteasse na mais pungente dôr a sua aflicção pela prisão do ouvidor geral, o dr. Manuel Dias Rapozo, contra tão expressas ordens, que prohibem aos capitães môres, governadores e justiça prender aos magistrados, e sómente darem conta do que mal praticavam em seus officios". (31)

"Em honra desse Magistrado expunha a Câmara, em carta dirigida ao Soberano a 14 de julho de 1668, (32) que apenas lhe fôra achado cinco patacas em dinheiro, e por todas as jóias de ouro e prata huma salva e huma colher, e que fôra um magistrado digno de melhor sorte pelo seu character de justiça, integridade, e limpeza de mãos, e que se não tinha podido ver sem horror o primeiro Magistrado da Capitania como se fosse réo de alta traição despojado de toda a honra, sequestrados e inventariados os seus papeis, com sentinella á vista, com uma companhia de soldados de guarda; e que esta calamidade tinha sido para todo o povo mais sensível do que todas as que tinha padecido pelos desastres da

(29) Herculano. Opúsculos. Tomo 5.º, p. 103.

(30) Anais da Cidade do Rio de Janeiro. Vol. 4.º, ps. 210-211.

(31) Idem. Vol. 4.º, p. 208.

(32) Idem. Vol. 4.º, p. 209. (Esta carta foi copiada por Baltazar Lisboa do Livro de Vereanças de 1666 a 1669. P. 53 verso. Infelizmente êsse códice não existe hoje no Arquivo da Municipalidade).

guerra e castigos do céu; esperando que as suas aflições tocassem a Régia sensibilidade, para acudir a tanta dôr e desesperação em que estavam submergidos, não podendo comprehender e sondar o abysmo em que se precipitava a Capitania, esperando se ordenasse os Governadores não poderem prender os Magistrados, porém, sim formar auto das suas faltas e dar conta".

Foi então, mais tarde, enviado da corte, para sindicarem dêsse fatos o desembargador Antonio Nabo Peçanha, tendo-lhe a câmara mandado fazer aposentadoria, comprando a mobília que lhe era necessária por acôrdo de 19 de dezembro de 1669. Essa sindicância, infelizmente, não deu nenhum resultado prático, a não ser a despesa que com ela fez o concelho da cidade, adquirindo a mobília para o desembargador. (33)

E assim lançou-se ao olvido êsse episódio inominável, sem esperança de solução. A 25 de dezembro de 1669 sucedia a d. Pedro Mascarenhas o tenente-general João da Silva e Souza, que foi recebido com grande alegria pela população. Já então o novo ouvidor geral: o dr. João de Abreu e Silva, em correição que procedia nesse ano, determinava que se desse andamento às muitas demandas em que se achava empenhado o concelho:

"e, principalmente a causa, e demanda que se move sobre, a demarcação, e sismaria dos Padres da Companhia, e das mais partes visinhas, da qual depende tanto o bem publico desta cidade, e commodidade dos moradores desta cidade". (34)

Esse provimento frouxo, sumido, quase apagado, entre muitas outras disposições mais vigorosas dessa correição, repercute, aí, pelos anos em fora como um éco longínquo das vibrantes e decisivas ordenações do dr. Manuel Dias Rapozo.

Prestada essa homenagem ao batalhador infatigável vejamos, daqui por diante, como continuou a lutar a nossa cidade na defesa do seu patrimônio territorial.

CAPÍTULO II

A derradeira operação de campo exarada nos Autos de medição de 1667 fôra realizada, como se viu, a 10 de junho dêsse ano. Pois bem, alguns dias depois de haver sido sustada a demarcação, os jesuítas requeriam, a bem de sua justiça, que se lhes mandasse passar, por certidão, o que constasse dos autos a êsse respeito.

O ouvidor geral atendeu ao requerimento, deferindo-o; e o escrivão de execuções e ouvidoria geral, tombo e medições, certificou e deu fé:

"... que em meu poder e cartorio estão huns autos de medição, que se fez nas terras do concelho dos quaes o theor verbo ad verbum he o seguinte: etc." (1).

Deve-se a essa circunstância feliz, como veremos depois, o ter-se salvado o documento por onde hoje se conhece tudo quanto se passou na medição de 1667.

(33) Idem. Vol. 4.º, p. 213. Extratada por Baltazar Lisboa do Livro de Vereanças de 1666 a 1669, p. 16. (cujo destino não se conhece).

(34) Livro de Correições de ouvidores gerais de 1627 a 1747, p. 45.

(1) Códice 642. Arquivo Municipal, Livro do Tombo das Terras do Senado da Câmara 1753. Publicação da Diretoria de Estatística Municipal. 1930.